

químicos, produtos farmacêuticos para uso dentário:		
Na Capital	1.600,00	760,00
Santos, Ribeirão Preto e Campinas		
Nas demais cidades do interior	900,00	450,00
Casas que são exclusivamente:	750,00	375,00
I — Depositários, distribuidores e representantes de artigos e instrumentos óticos, inclusive óculos e semelhantes	750,00	375,00
II — Comerciante com manipulação de lentes para ótica:		
Na Capital	600,00	300,00
Santos, Ribeirão Preto e Campinas		
Nas demais cidades do interior	450,00	225,00
III — Comerciantes de artigos, produtos e medicamentos odontológicos:		
Na Capital	750,00	375,00
Santos, Ribeirão Preto e Campinas		
Nas demais cidades do interior	450,00	225,00
IV — Fabricantes de materiais e produtos medicamentosos para fins odontológicos:		
Na Capital	750,00	375,00
Santos, Ribeirão Preto e Campinas		
Nas demais cidades do interior	450,00	225,00
V — Comerciantes de instrumentos, aparelhos e materiais para laboratórios e produtos químicos e drogas para análise, para fotografia, para laboratório e outros fins:		
Na Capital	750,00	375,00
Santos, Ribeirão Preto e Campinas		
Nas demais cidades do interior	450,00	225,00
VI — Comerciantes e fabricantes de artigos ortopédicos, cintas, fundas e congêneres:		
Na Capital	750,00	375,00
Santos, Ribeirão Preto e Campinas		
Nas demais cidades do interior	450,00	225,00
VII — Estabelecimentos que tenham, além de outras mercadorias, artigos farmacêuticos:		
Na Capital	600,00	300,00
Santos, Campinas e Ribeirão Preto		
Nas demais cidades do interior	450,00	225,00
VIII — Escritórios de representações, com ou sem depósitos, não operando por conta própria	300,00	150,00
IX — Instituto de fisioterapia, psicoterapia, hidroterapia e congêneres	1.200,00	600,00
X — Institutos de beleza (inclusive cabeleireiros com aparelhos elétricos semelhantes):		
I — Estabelecimentos de 1.ª categoria	300,00	150,00
II — Estabelecimentos de 2.ª categoria	150,00	75,00
XI — Laboratórios ou oficinas de prótese dentária	300,00	150,00
XII — Depósito de laboratório estabelecido no Estado, registrado sob a mesma razão social e só vendendo a revendedores	150,00	75,00

**LEI N. 208, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1948**

Abertura de um crédito extraordinário de Cr\$ 707.100,00 à Secretaria da Educação.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aberto na Secretaria da Fazenda, a Secretaria da Educação, um crédito extraordinário da importância de Cr\$ 707.100,00 (setecentos e sete mil e cem cruzeiros), destinado a ocorrer às despesas com a execução do disposto nos artigos 20 e 21 da Lei n. 76, de 23 de fevereiro de 1948.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o produto de operação de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de dezembro de 1948.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

**LEI N. 209, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1948**

Desapropriação de imóvel, inclusive benfeitorias, situado no município de Jacupiranga.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, e autorizada o Poder Executivo a adquiri-la por via amigável ou judicial, ou receber em doação, uma área de terra de 12.132,000 m<sup>2</sup>, inclusive benfeitorias na mesma existentes, situada no Município de Jacupiranga, necessária à instalação da Estação Experimental do Vale do Ribeira, da Secretaria da Agricultura, área essa constituída de várias glebas, que consta pertencerem a Estanislau Klepa, João Hipólito Pinto, Ladislau Postik, Rogalino Hipólito Pinto, Santino da Silva Régio, Manoel da Silva Régio, Luso da Silva Régio, Isidoro Bento, Antonio da Silva Régio Cordeiro, Antonio Timóteo de Lima, João da Silva Régio, Júlio Motta, Otávio Batista da Silva, Antonio Muniz Régio, Manoel Muniz Régio, Antonio Bento, Ladislau Wesguerber, Paulo Rodrigues Machado, Antonio Rodrigues Machado Filho, Antonio Garcia, Júlio da Silva, Pedro Postik, Antonio Postik e irmãos (sucessores de Ladislau Cugler), Estanislau Skripka, Escola Mista Rural da "Simbiuva", Raul Zanella, Emília Maria de Lima, Angelo Soares (Ivo Zanella), Pedro Leônico da Silva, Honório Leônico da Silva, João Bahia Teodoro J. de Lima e Ladislau Cugler ou seus sucessores, e com as seguintes divisas e confrontações:

"começam no marco de madeira cravado à beira da Estrada Velha de Pariquera-Açu a Registro no canto de divisa de terras do Sr. José Ximenes e Júlio da Silva; desse marco prosseguem a referida Estrada em rumo NE até encontrar a 80,00 m. aproximadamente, o marco de madeira cravado no canto de divisa de terras de José Ximenes e Júlio da Silva com terras de Estanislau Klepa e Estanislau Cugler; desse marco, deixando a Estrada Velha, prosseguem no rumo mais a norte, ainda em NE, atravessando as terras pertencentes a Estanislau Klepa e Estanislau Cugler, até encontrar o marco de madeira cravado no canto de divisa de terras de Estanislau Cugler com o Sítio Laranjeirinha; desse marco prosseguem ainda em rumo NE, atravessando 120,00 m. aproximadamente a Estrada Velha de Pariquera-Açu a Registro, até encontrar o marco de madeira dividindo as terras de Estanislau Cugler com terras do Sítio Laranjeirinha cravado a 100,00 m. aproximadamente da referida Estrada Velha; desse marco as divisas prosseguem em rumo SE atravessando novamente as terras de Estanislau Cugler, cruzando aos 60,00 m. aproximadamente a Estrada Nova de Pariquera-Açu a Registro no quilômetro 249, e daí seguem até encontrar o marco divisor de terras de Estanislau Cugler com terras particulares do 4.º Perímetro de Iguape; desse marco prosseguem em rumo SW a 40,00 m. aproximadamente, até encontrar a linha divisória de terras particulares do 4.º Perímetro de Iguape com terras dos herdeiros de Marciana Maria dos Santos Régio; desse ponto prosseguem em rumo SE, acompanhando a divisa de terras dos herdeiros de Marciana Maria dos Santos Régio com terras particulares do 4.º Perímetro de Iguape, até encontrar a 2.090,00 m. aproximadamente o Rio Pariquera-Açu, atravessando o mesmo e seguindo ainda em rumo SE até atingir, a 1.200,00 m. aproximadamente, um ponto do traço de terras dos herdeiros de Marciana Maria dos Santos Régio com terras particulares do 4.º Perímetro de Iguape; desse ponto prosseguem em rumo SW, atravessando as terras dos herdeiros de Marciana Maria dos Santos Régio até encontrar o marco de divisa do lote 39, da Ex-Colônia de Pariquera-Açu, de Antonio Régio, e lote 60, de Antonio Trianoski, com terras dos herdeiros de Marciana Maria dos Santos Régio, daí prosseguem ainda em rumo SW, acompanhando a divisa dos lotes 39, de Antonio Régio, e 60, de Antonio Trianoski, até encontrar o marco cravado no canto de divisa do lote 36, de Antonio Régio, e 60, de Antonio Trianoski, com o lote 37, de Ladislau Wesguerber; desse marco prosseguem em rumo SW, pela mesma divisa, até encontrar o marco divisor dos lotes 37 e 35, de Ladislau Wesguerber com o lote 60 de Antonio Trianoski; desse ponto prosseguem em rumo NW acompanhando a divisa dos lotes 37 e 35, de Ladislau Wesguerber, atravessando aos 920,00 m aproximadamente o caminho da linha Senador Dantas, e, daí, prosseguindo mais 340,00 m aproximadamente até encontrar novamente o Rio Pariquera-Açu; desse ponto prosseguem subindo pela margem esquerda do referido rio em rumo SW, até encontrar a divisa dos lotes 35 e 36, de Ladislau Wesguerber; desse ponto prosseguem acompanhando a divisa dos lotes 36, de propriedade de Ladislau Wesguerber e 34, de Alexandre Szott, da linha Senador Dantas, até encontrar o traço de divisa dos lotes da referida linha, com os lotes 4 e 5 da linha 3 de Maio; desse marco prosseguem ainda acompanhando as divisas dos lotes 4 e 5 da linha 3 de Maio em rumo NW, até encontrar o marco divisor dos lotes 4 e 5 com o lote 23 da mesma linha; desse ponto prosseguem ainda em rumo NW, acompanhando a linha divisória 23 e 5 até encontrar o canto de divisa dos lotes 23 e 5 com o lote 22; desse ponto prosseguem acompanhando a linha divisória dos lotes 22 e 23 em rumo NE, atravessando aos 500,00 m aproximadamente a Estrada Nova de Pariquera-Açu a Registro no quilômetro 253, e, desse ponto, a mais ou menos 300,00 m aproximadamente, cruzando com a Estrada Velha de Pariquera-Açu a Registro, vão atingir o canto de divisa dos lotes 22 e 23 da linha 3 de Maio com terras de Ladislau Cugler; desse ponto prosseguem em rumo NW até encontrar o marco de concreto cravado no canto de divisa de terras de Ladislau Cugler e lote 22 da linha 3 de Maio com o Sítio Cauvi; desse marco prosseguem acompanhando a divisa de terras de Ladislau Cugler com o Sítio Cauvi, ainda em rumo SW, até atingir o marco cravado no canto de divisa de terras de Ladislau Cugler e Sítio Cauvi com terras de Theodoro J. de Lima; desse ponto prosseguem em rumo SW acompanhando a divisa de terras de Theodoro J. de Lima e Sítio Cauvi, até encontrar o marco divisor dessas terras com terras de Raul Zanella; prosseguem ainda no mesmo rumo acompanhando as divisas de terras de Raul Zanella e Sítio Cauvi, atravessando a divisa dos Distritos de Pariquera-Açu e Jacupiranga, até o marco cravado no canto de divisa de terras de Raul Zanella, Sítio Cauvi com terras de Ladislau Cugler, situadas em parte no 1.º Perímetro de Jacupiranga; desse marco prosseguem em rumo SW acompanhando a divisa de terras de Ladislau Cugler com o Sítio Cauvi, até encontrar a 210,00 m aproximadamente um marco de madeira; desse marco prosseguem atravessando as terras de Ladislau Cugler em rumo de NE, até encontrar o marco de madeira cravado no canto de divisa de terras de Ladislau Cugler e Estanislau Skripka com terras de Sérgio Moreira de Almeida, todas situadas no 1.º Perímetro de Jacupiranga; desse marco prosseguem em rumo NE acompanhando a divisa de terras de Estanislau Skripka e Sérgio Moreira de Almeida, até encontrar o marco divisor de terras de Estanislau Skripka e Sérgio Moreira de Almeida com Pedro Postik; desse marco prosseguem ainda em rumo NE, acompanhando a divisa de terras de Pedro Postik e Sérgio Moreira de Almeida até encontrar o marco divisor dessas terras com terras dos herdeiros de Manoel Ribeiro do Carmo; desse ponto prosseguem no mesmo rumo pelas divisas de terras dos herdeiros de Manoel Ribeiro do Carmo e Pedro Postik, até encontrar o marco cravado no canto de divisa formado pelas referidas terras; desse marco prosseguem em rumo SE, acompanhando a linha divisória de terras dos herdeiros de Manoel Ribeiro do Carmo e Pedro Postik, até alcançar novamente a divisa dos Distritos de Pariquera-Açu e Jacupiranga, que é o canto de divisa dessas terras com terras de Júlio da Silva; desse ponto prosseguem em rumo NE acompanhando a provável divisa de terras dos herdeiros de Manoel Ribeiro do Carmo com terras de Júlio da Silva, até encontrar

as terras de José Ximenes; desse ponto prosseguem acompanhando a linha divisória de terras de José Ximenes e Júlio da Silva, até encontrar o marco de madeira cravado à beira da Estrada Velha de Pariquera-Açu a Registro, que é o ponto inicial dessas divisas".

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba 345. — 8-51-2 — Material Permanente — do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS  
Salvador de Toledo Artigas

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de dezembro de 1948.  
Cassiano Ricardo,  
Diretor Geral.

**LEI N. 210, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1948**

Dispõe sobre estacionamento dos automóveis dos membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas Estaduais e das Câmaras Municipais.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A Diretoria do Serviço de Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela letra "c" do art. 2.º do Decreto n. 9.149, de 6 de maio de 1938, não poderá impedir que os automóveis dos membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas Estaduais e das Câmaras Municipais, nos respectivos municípios, quando identificados com o emblema da Casa Legislativa a que pertencerem os seus proprietários, estacionem nos pontos em que, a título de exceção, é permitido o estacionamento de veículos de qualquer repartição pública, autarquia, corpo consular ou outra entidade, excetuados os lugares reservados ao estacionamento de quaisquer ambulâncias de assistência médica.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS  
Nelson de Aquino

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de dezembro de 1948.  
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

**DECRETO N.º 18.330, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1948**

Dispõe sobre transferência de dotações dentro da mesma verba.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1.º — Ficam transferidas, dentro da verba n.º 278 — Pessoal — do orçamento vigente, atribuída à Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde do Estado, da Secretaria da Saúde Pública e Assistência Social, as importâncias de Cr\$ 120.000,00 da alínea 103 — Tarefeiros — para a alínea 109 — Encargos Transitórios — para alínea 100 — Contratados — todas da Consignação 1 — Pessoal Variado.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS  
Herbert Maya de Vasconcellos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de dezembro de 1948.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

**DECRETO N.º 18.381, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1948**

Dispõe sobre reatuação de cargos.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22 do Decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944,

DECRETA:

Artigo 1.º — Ficam reatoados na Assessoria Técnico-Legislativa, do Governo do Estado, os seguintes cargos do Quadro da Secretaria do Governo, lotados no Departamento Estadual de Informações:

2 (dois), de Contador, classe "K" ocupados por Leonisa Biola Amabile e Letícia Manduca, 1 (um), de Revisor, classe "H", ocupado por Therezina de Jesus Xavier de Mendonça; 1 (um), de Escriurário, classe "H" ocupado por Tácito de Camaigo, todos da Tabela III, da Parte Permanente.

Artigo 2.º — Os funcionários reatoados por este decreto continuarão a ser pagos por conta das dotações correspondentes aos cargos por eles ocupados.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários reatoados por este decreto serão apostilados pelo Assessor Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa, do Governo do Estado.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1948

ADHEMAR DE BARROS  
Synesio Rocha

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de dezembro de 1948  
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

**DECRETO N. 18.382, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1948**

Dispõe sobre lotação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica lotado na Escola Normal Livre "São Carlos", em São Carlos, um (1) cargo de Professor Secundário (Educação), Padrão "L", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro do Ensino, a que se refe-